Apresentação: 09/07/2024 19:31:41.390 - PLEN
EMP 370 => PLP 68/2024
EMP n.370

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº , DE 2024

Art. 1º O artigo 472 do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024, que propõe modificar a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), para modificar o parágrafo 2º, do inciso V, do artigo 14, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> " §2º As imunidades a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso IV do art. 9º são aplicáveis, exclusivamente, ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com as vinculados à finalidades essenciais das entidades, assim consideradas aquelas previstas nos estatutos ou atos constitutivos, e a imunidade a que se refere a alínea "b" é aplicável, ainda, às aquisições e importações de bens ou serviços necessários à construção, reforma, restauração, manutenção e funcionamento das entidades religiosas, dos templos de qualquer culto e de suas organizações assistenciais e beneficentes.
>
> ....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar que as imunidades tributárias concedidas às entidades religiosas e aos templos de qualquer culto, conforme disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso IV do art. 9º do Código Tributário Nacional (CTN), sejam aplicáveis não apenas ao patrimônio, à renda e aos serviços diretamente relacionados às finalidades

CD249361168800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249361168800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella e outros

Apresentação: 09/07/2024 19:31:41.390 - PLEN
EMP 370 => PLP 68/2024
EMP n.370

essenciais das entidades, mas também às aquisições e importações de bens ou serviços necessários à sua construção, reforma, restauração, manutenção e funcionamento.

Esta alteração visa reconhecer e garantir o papel fundamental que essas entidades desempenham na sociedade, tanto em termos espirituais quanto sociais, assegurando que possam operar de forma eficiente e sustentável. A inclusão das aquisições e importações de bens ou serviços no âmbito das imunidades é essencial para que as entidades religiosas e suas organizações assistenciais e beneficentes possam continuar a prestar serviços de relevância pública, sem o ônus financeiro que poderia comprometer suas atividades.

Além disso, ressalta-se que os templos religiosos são mantidos por seus membros que já pagam impostos sobre a renda, consumo e patrimônio. Portanto, a aplicação desses recursos não deveria ser tributada novamente, pois estes já se incorporaram ao patrimônio sendo alcançadas pela imunidade.

Pelo exposto, pedimos apoio e acolhimento da presente emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2024.

DEPUTADO MARCELO CRIVELLA
(Republicanos/RJ)

CD249361168800

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249361168800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella e outros

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Apresentação: 09/07/2024 19:31:41.390 - PLEN
EMP 370 => PLP 68/2024
EMP n.370

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência
(Do Sr. Marcelo Crivella)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços - IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD249361168800, nesta ordem:

1 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
2 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_5318)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Para verificar as assinaturas, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249361168800
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Crivella e outros